PROJETO DE LEI Nº 88/2025

Súmula: Altera disposições da Lei 3492/2018, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei nº 3492/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º [...]

I **– a**juda de custo, auxílio-transporte, gratificação de deslocamento;

[...] "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
04/07/2025 15:23:32

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6b28cb888618e.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 3492/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei prevê a alteração do artigo da Lei 3492/2018 aprovada em 05 de outubro de 2018, no que diz respeito ao pagamento de indenizações a servidores com horário especial que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Uma das principais razões para essa alteração seria a busca por um tratamento mais equânime entre servidores. Atualmente, a concessão do auxílio-alimentação é um benefício oferecido aos servidores em determinadas condições de carga horária ou atividade. A modificação da lei pode ser vista como uma forma de garantir que todos os servidores, independentemente de sua carga horária reduzida por motivos de cuidados com dependentes, recebam os mesmos direitos e benefícios. Manter a vedação poderia criar uma disparidade, prejudicando servidores que, embora com carga horária reduzida, desempenham as mesmas funções e atividades de seus colegas.

O reconhecimento do esforço e a necessidade desses servidores, promovendo a igualdade de oportunidades, além de reforçar o compromisso com a inclusão social é de extrema valia.

Muitas vezes, servidores que cuidam de dependentes com deficiência enfrentam despesas adicionais, tanto no que diz respeito ao cuidado diário quanto no aspecto financeiro. A redução da carga horária é uma medida para auxiliar esses servidores, mas essa medida não deve acarretar perdas de outros direitos. A revisão da lei é uma maneira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8c1163686 9f2d.

de garantir que esses servidores, apesar de terem uma carga horária reduzida, não sejam prejudicados economicamente por um benefício que visa cobrir custos com alimentação.

Por fim, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, justificando principalmente a busca pelo princípio da igualdade e justiça social, permitindo que mantenham condições adequadas para suprir suas necessidades alimentares e garantindo que o processo de inclusão e apoio a famílias com dependentes com deficiência seja mais efetivo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 17 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
04/07/2025 15:23:06

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8c1163686 9f2d.